

PUBLICADO DOC 15/08/2008, PÁG. 69

**Retificação de Publicação:**

**Da publicação havia no Diário Oficial da Cidade em 10/06/08, página 89, coluna 3, leia-se como segue, e não como constou:**

PARECER CONJUNTO Nº 653/2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 341/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia Nacional da Catalunha, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de setembro.

Objetiva a proposta, ainda, inserir o evento comemorativo no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo.

O projeto pode prosperar, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0341/08

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Nacional da Catalunha, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia Nacional da Catalunha, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em,

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 04/06/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo  
Claudete Alves  
Russomanno  
Ushitaro Kamia  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Beto Custódio  
Claudinho de Souza  
Eliseu Gabriel  
Jooji Hato  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Aurélio Miguel  
José Police Neto  
Paulo Fiorilo  
Paulo Frange  
Wadih Mutran